



PROCESSO TC N.º 08534/22

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 810/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Francisco Luiz de Sousa.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, matrícula nº 110.617-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos, 363 dias.

1.1.4. IDADE: 64 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 20, caput, I a IV, e § 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020).

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 22 de julho de 2022 (fl. 56).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado da Paraíba de 19/08/2022 (fl. 57).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do **Sr. Francisco Luiz de Sousa**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Assinado 17 de Abril de 2023 às 09:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2023 às 12:52



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO